



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

8.^a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 3 de junho de 2024, por videoconferência.

PRESIDENTE: EXMA. SRA. DESEMBARGADORA VÂNIA MARQUES MARINHO.

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelton Albuquerque Matos.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, presentes os Exmos. Srs. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Desembargador Henrique Veiga Lima e Doutora Anagali Marcon Bertazzo, Juíza Convocada (Portaria n.^o 1952/2024). Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, férias regulamentares. Havendo número legal, a Exma. Sra. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pela Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 11:10h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (Link: <https://www.youtube.com/live/wOqKZhDGg6s?si=JmtP2r3NbChH8s-W>). Salvo os processos em segredo de justiça. Ocorrências;

EM MESA

Habeas Corpus Criminal nº: 4014589-38.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara da Auditoria Militar. Impetrante: Euler Carlos de Souza Cordeiro, Paciente: Dilton Luiz Melo da Costa, Impetrado: Juízo de Direito da Vara da Auditoria Militar Estadual, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, DECIDE a Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Sustentou oralmente o Dr. Euler Carlos de Souza Cordeiro (OAB/AM n.^o 13026).

Habeas Corpus Criminal nº: 4005125-53.2024.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Inquéritos. Impetrante: Leandro Rebelo de Paula, Paciente: Hilda Lavinia Viana de Sales, Impetrado: Central de Inquérito da Comarca de Manaus, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E denegar a ordem IMPETRADA, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Sustentou oralmente o advogado Dr. Leandro Rebelo de Paula (OAB/AM n.^o 11851).

Habeas Corpus Criminal nº: 4014232-58.2023.8.04.0000 de Fórum de Presidente Figueiredo/Vara Única de Presidente Figueiredo. Impetrante: Elizete Lopes da Silva, Paciente: Antonio Marcos lopes da silva, Impetrado: Juizo de Direito da Comarca de Presidente Figueiredo Criminal, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA.** **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4014232-58.2023.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Sustentou oralmente o Dr. Douglas Cardoso Silva (OAB/MG n.º 145195).

Habeas Corpus Criminal nº: 4014705-44.2023.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnaldo Peres/. Impetrante: Cândido Honório Soares Ferreira Neto e, Impetrante: Hanna Beatriz Tavares Carvalho, Paciente: R. B. V., Paciente: K. G. de S., Paciente: L. A. dos S. O., Paciente: P. N. de O. D., Paciente: M. N. de O. D., Impetrado: Juizo de Direito Plantonista da Central de Plantão Criminal, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA.** **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus Criminal n.º 4014705-44.2023.8.04.0000 , em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em dissonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer e conceder a ordem de Habeas Corpus , nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, Dr. Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB/AM n.º 5199) dispensou a sustentação oral.

PAUTA DE JULGAMENTO

Apelação Criminal nº: 0602250-27.2023.8.04.6900 de Fórum de São Gabriel da Cachoeira/Vara Única de São Gabriel da Cachoeira. Apelante: Reynor Ricardo Ugarte, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS.** **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao apelo criminal, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado Italo Eduardo Pina Prado (OAB/AM n.º 13261) não compareceu para sustentação oral embora intimado, conforme fls. 494 a 500.

Apelação Criminal nº: 0609377-28.2018.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara Especializada do Meio Ambiente. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: Silvio de Queiroz Pedrosa, Apelado: Granja Hortolânia Ltda, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA.** **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal n.º 0609377-28.2018.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta extensão, dar-lhe provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Os advogados, Dra. Raphaela Batista de Oliveira (OAB/AM n.º 9169) e outros não compareceram em sessão embora intimados, conforme fls. 444 a 453.

Apelação Criminal nº: 0737209-73.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: G. M. V. D. M., Apelado: M. P. do E. do A., Apelada: G. M. A. P. (Representado(a) por sua Mãe) A. M. A. P., Assistente Sim: A. M. A. P., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS.** **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, DECIDE a Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e prover parcialmente o apelo criminal, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Sustentaram oralmente os advogados, Dr. Carlos Eduardo de Souza (OAB/SP n.º 448759) pelo assistente da acusação e Dr. Walter Junio Elesbão da Silva (OAB/AM n.º 11427) pelo apelante.

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, às 11:10 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pela Exma. Sra. Presidente.

Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Maria do Pérpetuo Socorro Marques Marinho, Desembargadora de Justiça**, em 01/08/2024, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1714252** e o código CRC **D5A1796B**.